



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN0002 / 2006 - LDO**

Data: 26/05/2006
Hora: 10:05
Página: 2346 de 2392

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, Difusão do Conhecimento e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Na forma do art. 9º, § 2º da LC nº 101, da (LRF), que autoriza o Poder Executivo a elencar, nas diretrizes orçamentárias, quais ações, por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do País, ficariam excluídas da limitação de empenho de seus recursos (contingenciamento), as dotações de C&T desde a LDO de 2003, vêm sendo tratadas com essa finalidade. Por isso, a isenção cobre todas as ações vinculadas à função C&T bem como as subfunções típicas da função ciência e tecnologia, no âmbito do MCT. Diferentemente das últimas LDOs, o projeto encaminhado pelo Poder Executivo este ano contempla tão somente as subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito do MCT. Visando preservar as funções, subfunções e programas do MCT do alcance da limitação de empenho, sugerimos a presente emenda retomando os textos dos dispositivos constantes das LDOs anteriores.